



regulamento da
**formação em contexto
de trabalho**

Artigo 1º **Definição e âmbito**

1. Nos termos definidos na Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto entende-se por Formação em Contexto de Trabalho, adiante designado por FCT, como um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria n.º 235-A/2018.

Artigo 2º **Intervenientes**

Órgãos e/ou elementos a envolver na FCT:

- a) O Órgão de Gestão;
- b) O Director de Curso;
- c) O Professor Orientador da FCT;
- d) O Tutor da entidade de acolhimento;
- e) O aluno;
- f) O encarregado-de-educação do aluno, se este for menor de idade.

Artigo 3º **Competências e atribuições**

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1. Da escola:
 - a) Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
 - b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades da FCT;
 - c) Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
 - d) Assegurar a elaboração dos protocolos com a entidade da FCT;

- e) Assegurar a elaboração do plano da FCT;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade da FCT;
- h) Assegurar que o aluno formando se encontra a coberto de seguro em todas as atividades da FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade da FCT e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio.

2. Do Órgão de Gestão:

- a) Designar o professor orientador da FCT, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionem as disciplinas da componente de formação técnica;
- b) Assinar o protocolo e o plano de formação com a entidade da FCT;
- c) Servir de elo de ligação entre a escola e a entidade da FCT.

3. Do Diretor de Curso:

- a) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de estágio, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos;
- b) Manter o Órgão de Gestão ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhe os problemas que surgirem e que necessitem de resolução.

4. Do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com o Órgão de Gestão e o Diretor de Curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e tutor designado pela entidade de acolhimento da FCT;
- b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente, através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Colaborar com o professor tutor acompanhante do projeto conducente à PAP;
- f) Propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

5. Da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na empresa;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de FCT;

- f) Controlar a assiduidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

6. Do tutor da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Prestar todo o apoio à formação do aluno;
- b) Colaborar com o professor orientador da FCT;
- c) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- d) Ser agente transmissor de saberes;
- e) Avaliar o aluno em conjunto com o professor orientador da FCT.

7. Do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de FCT;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o tutor e o professor orientador, que, por sua vez, as comunicará ao diretor de turma, que agirá de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento da FCT;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 4º **Organização**

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais e pode articular-se com as disciplinas/módulos da componente técnica numa forma flexível, quer quanto à organização e gestão da carga horária disponível, quer quanto às modalidades possíveis.
2. A FCT visa:
 - a) Desenvolver e consolidar em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
 - b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola, e pelo tutor, em representação da entidade de acolhimento da FCT;
4. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

Artigo 5º

Desenvolvimento da FCT

1. A FCT tem a duração de 420 horas, distribuídas pelos três anos do Curso.
 - a) No 1º e 2º ano do curso, principalmente, para aquisição, aprofundamento e desenvolvimento de competências relacionais e organizacionais;
 - b) No 3º ano do curso, principalmente, para aquisição, aprofundamento e desenvolvimento de competências técnicas.

2. O aluno irá para a FCT quando tiver a frequência das horas previstas em todos os módulos, ainda que tenha em atraso até quatro módulos das formações sociocultural e científica em conjunto e até dois módulos da formação técnica.

Artigo 6º

Etapas do Desenvolvimento da FCT

Primeira etapa:

- Sensibilização, do aluno para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.

Segunda etapa:

- Desenvolvimento do plano da FCT.

Terceira etapa:

Apresentação do relatório final, onde deve constar:

- a) Introdução;
- b) Resumo;
- c) Finalidades;
- d) Metodologia;
- e) Cronograma;
- f) Enquadramento teórico;
- g) Requisitos;
- h) Desenvolvimento (opções estratégicas, problemas e soluções encontrados);
- i) Desenvolvimento futuro;
- j) Autoavaliação;
- k) Reflexão final;
- l) Bibliografia;
- m) Anexos.

Artigo 7º

Protocolo de Colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de FCT e o aluno formando.
2. No caso de o aluno formando ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
3. O protocolo inclui:
 - a) O plano da formação em contexto de trabalho;
 - b) As normas de funcionamento;
 - c) Identificação dos responsáveis, da escola e da entidade de FCT;
 - d) Direitos e deveres dos diversos intervenientes.
4. Os protocolos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
5. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de FCT em causa.

Artigo 8º

Incumprimento do protocolo de formação

1. Incumprimento por parte do aluno:
 - a) O incumprimento do protocolo de FCT pelo aluno implica a anulação da sua formação.
 - b) O aluno que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a novo período de FCT em tempo a definir pelo Órgão de Gestão.
2. Incumprimento por parte da entidade de acolhimento da FCT:
 - a) Em caso de incumprimento por parte da entidade de acolhimento, a escola obriga-se a estabelecer protocolo com uma nova entidade, preferencialmente que desenvolva atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
 - b) A escola, através do professor orientador, dará conhecimento da situação do aluno à nova entidade da FCT, bem como de toda a documentação produzida;
 - c) O novo ciclo de formação decorrerá durante o período de tempo necessário até completar o tempo legal de formação.

Artigo 9º

Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no nº 1 do art.º 7º do presente regulamento.
2. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno formando.
3. O plano da FCT identifica:

- a) Os objetivos enunciados no n.º 2 do art.º 4.º do presente regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a formação em contexto de trabalho se realiza, fixando o calendário;
 - e) Horário do aluno formando;
 - f) Local de realização das atividades;
 - g) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno formando.
4. O plano da FCT deverá ser homologado pelo Órgão de Gestão da escola mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do período de formação efetiva na entidade da FCT.

Artigo 10.º **Assiduidade**

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue semanalmente ao professor orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno/formando devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, cumpre-se o estabelecido no n.º 4 alínea b) do artigo 40.º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

Artigo 11.º **Avaliação**

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
3. A avaliação final da FCT tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo aluno/formando e deve descrever as atividades desenvolvidas no período de FCT, bem como a sua avaliação das mesmas face ao definido no plano de FCT.
4. O relatório de FCT é apreciado e discutido com o aluno, pelo orientador da FCT e pelo tutor, que elaboram uma informação sobre o aproveitamento do aluno/formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

5. Na sequência da informação referida no número anterior, o orientador da FCT, propõe ao Conselho de Turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT, respeitando a seguinte fórmula expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte):

CF = Domínio do conhecimento (30%) + Domínio da Aplicação (70%)

6. No caso de reprovação do aluno/formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT de acordo com a disponibilidade de cada uma das partes.
7. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.
8. Considera-se reprovação do aluno/formando:
 - a) Quando o número de horas para completar a FCT, não devidamente justificadas, for superior a 5% do total previsto.
 - b) Quando a classificação obtida nos termos do nº 5 for inferior a 10 valores.

Artigo 12º

Disposição final

Em tudo o omissa no presente regulamento é aplicável a lei em vigor.